



PRESIÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPrensa NACIONAL, E A
EMPRESA CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00034.002067/2022-13
CONTRATO Nº 06/2023**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada Contratante, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, sr. **Afonso Oliveira de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília (DF), com delegação de competência conferida pelo artigo 3º da Portaria nº 681, de 31 de janeiro de 2023, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2023, e a empresa **Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.308.141/0009-23 estabelecida SIBS Qd. 01 Conjunto A lote 04, Núcleo Bandeirante em Brasília-DF, CEP: 71736-101, doravante denominada Contratada, representada por **Valter Santos Lima Júnior**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo (SP), tendo em vista o que consta no Processo nº 00034.002067/2022-13, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de *service desk* e sustentação de infraestrutura de tecnologia visando a organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas de suporte, rotina e demanda, compreendendo atividades de suporte técnico remoto ou presencial de 1º, 2º e 3º Níveis, a usuários de soluções de tecnologia da informação da Imprensa Nacional, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários,

sustentação e projetos de evolução do ambiente de infraestrutura tecnológica e gerenciamento de processos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para a Imprensa Nacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VOLUME ESTIMADO

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$) (12 meses)
1	Ilha de Monitoramento do Ambiente Tecnológico (NOC)	22870	12	Parcela Mensal	R\$ 28.055,51	R\$ 336.666,12
2	Ilha de Gestão de serviços de infraestrutura de TI	27022	12	Parcela Mensal	R\$ 31.381,79	R\$ 376.581,48
3	Ilha de Infraestrutura de Redes e Segurança	27022	12	Parcela Mensal	R\$ 87.599,04	R\$ 1.051.188,48
4	Ilha de Sistemas Operacionais e Serviços Corporativos	22993	12	Parcela Mensal	R\$ 37.488,23	R\$ 499.858,76
5	Ilha de Central de Serviços	27014	12	Parcela Mensal	R\$ 17.253,37	R\$ 207.040,44
6	Ilha de Infraestrutura de Banco de Dados	27022	12	Parcela Mensal	R\$ 82.302,53	R\$ 987.630,36
7	Ilha de Infraestrutura de Aplicações	26980	12	Parcela Mensal	R\$ 40.494,45	R\$ 485.933,40
Total Geral (R\$)						R\$ 3.894.899,04

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 29/07/2023, às 00h00, e encerramento em 29/07/2024, às 23h59m, podendo ser prorrogado na forma prevista em lei e por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste dos preços pactuados será de acordo com a Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.894.899,04 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 04.662.4001.2804.0001
- Elemento de Despesa: 33.90.40-11
- PTres: 168565
- Programa: 4001
- Nota de Empenho: 2023NE000072, datada de 20/07/2023, no valor de R\$ 1.654.575,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

- a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;
- b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

7.4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.972, de 23/12/1986.

7.5. A Imprensa Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da contratada para com a União proveniente da execução do presente;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; e
- d) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A Imprensa Nacional exigirá da Contratada, em no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a apresentação de comprovante de prestação de garantia que corresponderá a 5% do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

8.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

8.4. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

8.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8. A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de sinistro.
- 8.9. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 8.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não previstas na cláusula oitava; e
- 8.11. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 06/2013-SLTI/MP.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O recebimento será mensal após a apresentação do relatório dos serviços executados mensalmente.
- 9.2. Os serviços realizados em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, às suas expensas, no prazo



de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. A notificação para a correção em questão suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9.3. O aceite e o posterior pagamento não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

CLAÚSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 29 da IN nº 1/2014, da SGD/ME, representantes para gerenciar o contrato.

11.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

11.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

11.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado e das Ordens de Serviços.

11.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

11.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.8. Permitir acesso do pessoal técnico da contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

11.9. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

11.10. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.11. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

11.12. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.



11.13. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

12.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.

12.3. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

12.4. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

12.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

12.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.

12.7. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.

12.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Referência.

12.9. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

12.10. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

12.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

12.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.



12.13. Entregar os produtos e serviços dentro dos prazos estipulados em sua Proposta comercial e nas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Contratante e com as possíveis alterações e atualizações futuras.

13.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.3. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da Contratante.

13.4. Responsabilizar pelos materiais e/ou equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

13.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

13.6. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela Contratante.

13.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

13.8. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

13.9. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

13.10. Obrigar-se a utilizar e disponibilizar à Contratante o acesso a ferramentas de gerência que possibilite o acompanhamento local do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviços.

13.11. Fornecer aos seus recursos técnicos todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho.

13.12. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências da Contratante, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos.

13.13. Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos técnicos da Contratada.

13.14. Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com a Contratante.

Handwritten signatures in blue ink, followed by the number 8.

13.15. Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela Contratada, como crachás, cartões certificadores, "pen-drives" e outros, de propriedade da Contratante, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução dos serviços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver proposta;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa:
 - 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do material e execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- c) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Contrato
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas no subitem acima alíneas (a), (c) e (d) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor global do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento e instalações contratuais por dia;	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão Fiscal, por ocorrência;	2
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da instalação, por funcionário e por dia;	1
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscal, por item e por ocorrência;	3
6	Indicar e manter preposto durante a execução do contrato.	1

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Ao longo do período contratual de doze meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato de a Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

14.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

14.10. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

14.11. As multas e outras sanções aplicadas somente poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

14.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.13. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à Contratada, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. Não será admitida a subcontratação do objeto

17.3. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

17.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.3.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 24 de julho de 2023.



Afonso Oliveira de Almeida
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

VALTER SANTOS
LIMA
JUNIOR:1017737
3806

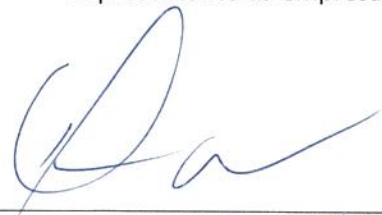
Assinado de forma digital
por VALTER SANTOS LIMA
JUNIOR:10177373806
Dados: 2023.07.20
13:38:05 -03'00'

Valter Santos Lima Júnior
Representante da empresa

Testemunhas:


NOME WAGNER MARCELINO C. DE CARVALHO

Matrícula SIAPE 442.176


NOME MARCIO VINICIUS ANTUNES LIBERATO

Matrícula SIAPE 1056416

